



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a LC 45/2017, que dispõe sobre o valor da terra nua de imóveis e institui o valor venal de benfeitorias para fins de ITBI e ITR.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei Complementar Nº 012/2017 com Emenda Aditiva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos da Zona 02, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

| TERRENOS – ZONA | VALOR POR M2 |
|-----------------|--------------|
| ZONA 02 | 4,10 VRM |

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a promover a retificação dos valores lançados, bem como a proceder a devolução da diferença de valores pagos a maior, a título de ITBI, no período compreendido entre a promulgação da Lei Complementar 045/2017 e a presente Lei.

Art. 2º – O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI, sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como para a transferência ao beneficiário do programa, os quais são imunes a tributação nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 001/2002, será o valor atribuído pelo INCRA ao imóvel.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 16/11/17 até 30/11/17
Em 16/11/17



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciane Bevilaqua
LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 16/11/17 até 30/11/17

Em 16/11/17

Júlia Soares
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO